

**ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA MARANHENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E
ARTES MILITARES – AMCLAM**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 159 de 23 de agosto de 2018

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO Arts. 1º ao 2º	02
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS	02
SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS Arts. 3º ao 4º	02
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS SÓCIOS	03
SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS E SUA ADMISSÃO Arts. 5º ao 6º	03
SEÇÃO II – DOS ACADÊMICOS EFETIVOS E PERPÉTUOS Art. 7º	04
SEÇÃO III – DOS ACADÊMICOS HONORÁRIOS Art. 8º	05
SEÇÃO IV – DOS ACADÊMICOS BENEMÉRITOS Art. 9º	05
SEÇÃO V – DOS ACADÊMICOS NOTÁVEIS Art. 10	05
SEÇÃO V – DOS ACADÊMICOS CORRESPONDENTES Art. 11	05
SEÇÃO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS Arts. 12 a 13	06
SEÇÃO VII – DA EXCLUSÃO DO ACADÊMICO Art. 14	06
CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO	07
SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS Art. 15	07
SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL Arts. 16 a 19	07
SEÇÃO III – DA DIRETORIA Arts. 20 a 24	09
SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL Arts. 25 a 28	11
SEÇÃO V – DO CONSELHO CONSULTIVO Arts. 29 a 31	12
CAPÍTULO VI – DA NÃO REMUNERAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS Art. 32	13
CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS	13
SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA Arts. 33 a 25	13
SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS Arts. 36 a 37	13
SEÇÃO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Arts. 38 a 39	14
SEÇÃO IV – DA EXTINÇÃO Arts. 40 a 43	14
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Arts. 44 a 47	15

ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA MARANHENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES MILITARES – AMCLAM

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A ACADEMIA MARANHENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES MILITARES - AMCLAM é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º – A AMCLAM tem sede e foro na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão da República Federativa do Brasil, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do Estado do Maranhão.

Parágrafo 2º – A AMCLAM é uma organização nacional, de iniciativa particular, de caráter científico, cultural e filantrópico.

Parágrafo 3º – A organização e funcionamento da AMCLAM serão fixados em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 4º – A AMCLAM será patroneada pelo Brigadeiro Feliciano Antônio Falcão e será denominada “Casa do Brigadeiro Falcão”, tendo sua data de criação considerada no dia 31 de maio de 2018, data de seu aniversário.

Art. 2º – O prazo de duração da AMCLAM é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º – A AMCLAM adota como princípios:

- I – O fomento aos interesses culturais;
- II – O respeito aos direitos humanos;
- III – O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza;
- IV – A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência; e
- V – O respeito à Constituição Federal Brasileira, unidade e soberania do Brasil.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º – A AMCLAM tem por objetivo social o apoio ao desenvolvimento cultural por meio do:

- I – Estímulo, reconhecimento, fomento e valorização da ciência, letras e artes em todos os níveis;
- II – Incentivo e motivação dos militares estaduais na produção de obras científicas, literárias e artísticas;
- III – Desenvolvimento do viés artístico em todos os gêneros;

IV – Resgate e ampliação da história das Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Maranhão;

V – Defesa e perpetuação das tradições militares, maranhenses e brasileiras;

VI – Culto ao vernáculo, a literatura e arte nacional;

VII – Promoção de parcerias constantes e fraternas com as instituições e sodalícios da literatura e da cultura e da arte;

VIII – Intercâmbio com centros de atividades culturais brasileiros e internacionais;

Parágrafo 1º – Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos a AMCLAM poderá:

a) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;

b) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;

c) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com seus objetivos;

d) Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;

e) Gerenciar, contratar e demitir pessoal;

f) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

g) Licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado; e

h) Arrecadar recursos financeiros de doadores sejam pessoa física ou jurídica, sócios ou não sócios.

Parágrafo 2º – Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS SÓCIOS

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS E SUA ADMISSÃO

Art. 5º – Farão parte da AMCLAM policiais e bombeiros militares Estado do Maranhão e de outras unidades da federação e pessoas naturais que desenvolvam habilidades científicas, literárias e artísticas, sendo condição fundamental para estes últimos, que mantenham ao longo de mais de duas décadas, efetiva ligação com a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Maranhão, em suas diversas nuances, devidamente comprovada, independente de naturalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso, que:

I – Demonstrarem interesse na consecução dos objetivos da AMCLAM, ou a ela prestarem serviços;

II – Desejarem cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais e relevantes.

Parágrafo Único – aos associados são atribuídas a nomenclatura de Acadêmicos.

Art. 6º – A AMCLAM terá as seguintes categorias de Acadêmicos:

I – Efetivos e Perpétuos;

II – Honorários;

III – Beneméritos;

IV – Notáveis; e

V – Correspondentes.

Parágrafo 1º – Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante o preenchimento das informações e dos dados cadastrais contidos no formulário próprio da entidade, endereçada ao Presidente.

Parágrafo 2º – A qualidade de Acadêmico é intransmissível.

Parágrafo 3º – Os Acadêmicos da AMCLAM não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

Parágrafo 4º – A nenhum Acadêmico da AMCLAM será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

Parágrafo 5º – Somente a categoria dos Acadêmicos Efetivos e Perpétuos contará com o número de 40 (quarenta) cadeiras, as demais categorias não possuem quantidade determinada.

SEÇÃO II – DOS ACADÊMICOS EFETIVOS E PERPÉTUOS

Art. 7º – Consideram-se Acadêmicos Efetivos e Perpétuos aqueles participantes da criação da AMCLAM e os que se seguirem até a complementação efetiva da assunção nas respectivas cadeiras.

Parágrafo Único – Após a solenidade de instalação da AMCLAM e posse dos Acadêmicos, as cadeiras vagas, serão alvo de edital a ser lançado pela Diretoria e os candidatos, após aprovados pela Assembleia Geral, tomarão posse em solenidade a ser realizada no dia de sua criação em 31 de maio, de igual sorte, em caso de falecimento de Acadêmico, após sessão da saudade.

SEÇÃO III – DOS ACADÊMICOS HONORÁRIOS

Art. 8º – Consideram-se Acadêmicos Honorários as pessoas físicas, de direito público ou privado, que prestem relevantes serviços, relacionados aos objetivos da AMCLAM e que, por essa razão, tenham a sua inclusão no quadro de Acadêmicos:

I – Indicado por, pelo menos, por 03 (três) Acadêmicos Efetivos e Perpétuos;

II – Recomendado por, pelo menos, um dos membros da Diretoria; e

III – Aprovada pela maioria simples dos Acadêmicos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

SEÇÃO IV – DOS ACADÊMICOS BENEMÉRITOS

Art. 9º – Consideram-se Acadêmicos Beneméritos, as pessoas físicas, de direito público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, considerada relevante para a AMCLAM e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de Acadêmicos tenha sido, cumulativamente:

I – Proposto por 03 (três) Acadêmicos Efetivos e Perpétuos;

II – Recomendado pela Diretoria; e

III – Aprovado pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Único – serão ainda consideradas Entidades Beneméritas, as pessoas jurídicas que realizem doações previstas no caput do artigo acima.

SEÇÃO V – DOS ACADÊMICOS NOTÁVEIS

Art. 10 – Consideram-se Acadêmicos Notáveis, aqueles que possuam reconhecimento notório e/ou satisfatória reputação no seu campo de atuação profissional ou pessoal e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de Acadêmicos tenha sido, cumulativamente:

I – Indicado por 03 (três) Acadêmicos Efetivos e Perpétuos;

II – Recomendado por, pelo menos, um dos membros da Diretoria; e

III – Aprovado pela maioria absoluta dos Acadêmicos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

SEÇÃO V – DOS ACADÊMICOS CORRESPONDENTES

Art. 11 – Consideram-se Acadêmicos Correspondentes, aqueles que integrantes das Polícias e Bombeiros Militares de qualquer das unidades federativa possuam comprovado conhecimentos científicos, literários e artísticos que solicitem sua inclusão nos quadros sociais da AMCLAM e por essa razão, sua inclusão no quadro de Acadêmicos seja, cumulativamente:

I – Indicado por 01 (um) Acadêmico Efetivo e Perpétuo;

II – Recomendado por, pelo menos, um dos membros da Diretoria; e

III – Aprovado pela maioria absoluta dos Acadêmicos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

SEÇÃO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS

Art. 12 – São direitos dos Acadêmicos Efetivos e Perpétuos:

I – Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo;

II – Propor, nas Assembleias Gerais, a admissão de novos Acadêmicos e a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da AMCLAM;

III – Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria; e

IV – Colaborar com os órgãos de administração da AMCLAM na realização de seus objetivos sociais.

Parágrafo 1º – Aqueles que não puderem exercer, pessoalmente, seu direito de voto, poderão se fazer representar por mandatário, conforme estabelecido no art. 6º, Parágrafo 4º.

Parágrafo 2º - Os Acadêmicos de qualquer categoria fazem jus ao diploma respectivo.

Art. 13 – São deveres dos Acadêmicos:

I – Promover a AMCLAM, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;

II – Concorrer para a realização dos objetivos sociais da AMCLAM;

III – Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da AMCLAM;

IV – Contribuir, na forma previamente acordada, com as quantias ou serviços a que se comprometerem; e,

V – Comunicar qualquer mudança de dados cadastrais, bem como de atividade.

SEÇÃO VII – DA EXCLUSÃO DO ACADÊMICO

Art. 14 – Será excluído do quadro social da AMCLAM, o Acadêmico que:

I – Desejar se desligar da AMCLAM, mediante comunicação formal, por escrito, a Diretoria; ou

II – Por justa causa, atendido os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, independentemente de sua categoria, após aberto o devido procedimento legal pela Diretoria, nos casos de:

a) Pessoa física que vier a falecer, que vier a ser considerada incapaz ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial à AMCLAM;

- b) Descumprimento das normas deste Estatuto Social; e
- c) Prática de ato incompatível com os objetivos da AMCLAM, ou com suas formas de atuação;
- d) Deixar de participar de 03 (três) reuniões consecutivas e sucessivas ou mais da metade das reuniões, em um período de 02 (dois) anos, do órgão para o qual foi eleito, em ambos os casos sem justificativa aceitável.

Parágrafo 1º – Os Acadêmicos que assumirem cargos eletivos deverão ser licenciados do quadro social da AMCLAM, enquanto durar o seu mandato.

Parágrafo 2º – A exclusão do Acadêmico deverá ser aprovada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral, convocada para este fim.

Parágrafo 3º – O desligamento do Acadêmico não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações, assumidas nos termos dos arts. 12, e 13 até a data do efetivo desligamento.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS

Art. 15 – São órgãos da administração da AMCLAM:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal; e

IV – Conselho Consultivo

Parágrafo 1º – Os integrantes do quadro social ou da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela AMCLAM.

Parágrafo 2º – A AMCLAM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMCLAM e tem poderes para decidir todas as questões relativas aos seus objetivos, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria e para eleger os administradores.

II – Extraordinariamente, a cada final de trimestre e/ou, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 17 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria ou por iniciativa própria de, pelo menos, 03 (três) diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Acadêmicos votantes, mediante Edital divulgado por correio eletrônico (E-mail), grupo de WastSaap ou outras ferramentas sociais surgidas, enviado a todos os sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º – A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º – Considerar-se-á regularmente convocado o sócio que comparecer a Assembleia Geral ou que dela participar por videoconferência.

Parágrafo 3º – As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos Acadêmicos que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 4º – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença dos Acadêmicos que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos Acadêmicos votantes e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

Parágrafo 5º – As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir os administradores e/ou alterar este Estatuto Social, observarão o quórum de instalação da maioria absoluta de votos, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos, em segunda convocação.

Parágrafo 6º – As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução da AMCLAM observarão o quórum de instalação de, pelo menos, 1/2 (metade) dos Acadêmicos votantes, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos Acadêmicos votantes, em segunda convocação.

Art. 18 – Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos Acadêmicos votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto, o previsto nos Parágrafos 5º e 6º do Art. 16.

Parágrafo 1º – Nas hipóteses estabelecidas nas situações acima, o quórum de deliberação é o de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos Sócios Efetivos Perpétuos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente da Diretoria.

Parágrafo 3º – Não poderá ser objeto de alteração estatutária, por quórum menor do que 2/3 (dois terços) dos Sócios Efetivos Perpétuos, as disposições acerca da destinação do patrimônio previstas nos artigos, 42, 43, 44, e seu parágrafo único, bem como o disposto no artigo 45.

Parágrafo 4º – A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Parágrafo 5º – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada uma ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e Acadêmicos presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos Acadêmicos quanto baste para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e/ou destituir os membros que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;

II – Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, a pedido da Diretoria;

III – Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria;

IV – Propor e aprovar alterações no Estatuto Social e Regimento Interno;

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 20 – À Diretoria da AMCLAM cabe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações da Academia.

Art. 21 – A Diretoria é constituída por 06 (seis) Acadêmicos, eleitos pela Assembleia Geral: sendo o Presidente, o Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por mais 01 (um) período igual e consecutivo. A seguir, será obrigatório o afastamento de todos os integrantes da Diretoria que cumpriu seu mandato, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, sendo permitida, durante este período, a participação no Conselho Consultivo.

Art. 22 – A Diretoria será eleita pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral convocada para este fim, bem como os demais membros deste órgão.

Parágrafo Único – Em caso de eventual ausência do Presidente da Diretoria, assumirá a presidência o Vice-Presidente e que, por sua vez, quando ausente, será substituído pelo Primeiro Secretário.

Art. 23 – A Diretoria reunir-se-á:

I – Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses, e

II – Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo 1º – As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou a requerimento de, pelo menos, 03 (três) de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º – A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 3º – Considerar-se-á regularmente convocado o membro que comparecer à reunião ou que dela participar por videoconferência ou outro meio.

Parágrafo 4º – As reuniões da Diretoria instalar-se-á com a presença de Acadêmicos que a representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos seus membros.

Parágrafo 5º – As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate, por mais um voto, no caso de minerva.

Parágrafo 6º – Serão considerados presentes os que enviarem, por escrito, sua manifestação com respeito à ordem do dia.

Art. 24 – Compete a Diretoria:

I – Definir as políticas que orientam as atividades gerais da AMCLAM, respeitando os princípios gerais adotados consensualmente pelos integrantes;

II – Administrar a AMCLAM, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os seus planos, projetos e programas;

III – Criar planos de captação de recursos, planos de ação e a proposta orçamentária, submetê-los a apreciação da Assembleia Geral para a devida aprovação;

IV – Desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa, de desenvolvimento de recursos humanos, orçamentária e financeira;

Parágrafo 1º – A Diretoria poderá nomear mandatários com poderes específicos, observado o seguinte:

a) o mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais que deverão se prolongar pelo prazo do mandato da respectiva diretoria;

b) o mandato será outorgado mediante assinatura do Presidente, aprovado pela Diretoria.

Parágrafo 2º – A AMCLAM obrigar-se-á em alienações de bens, pagamentos, doações, contratos, convênios e outras obrigações de qualquer natureza, adotar a assinatura do presidente e do diretor da respectiva pasta.

V – Deliberar sobre o patrimônio, investimentos, após submissão e decisão da Assembleia Geral;

VI – Desenvolver anualmente o planejamento das ações programáticas de acordo como as suas respectivas dotações orçamentárias;

VII – Formar Comitês, observado o disposto no Regimento Interno, constituídos por membros da Diretoria e/ou membros do Conselho Consultivo, com poderes definidos, aos quais serão atribuídas funções específicas ou setoriais, a serem definidas pela Diretoria;

VIII – Examinar, a qualquer tempo, documentos da AMCLAM e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos dos demais setores, exceto do Conselho Fiscal;

IX – Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;

X – Propor a alteração do Regimento Interno à Assembleia Geral;

XI – Autorizar a instalação de escritórios da AMCLAM em outras localidades do Estado;

XII – Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas;

XIII – Escolher e destituir os auditores independentes;

XIV – Propor a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis que vierem a pertencer e constituir patrimônio da AMCLAM, à Assembleia Geral;

XV – Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social;

XVI – Convocar Assembleia Geral;

XVII – Autorizar a contratação de sociedades de que façam parte os administradores, conselheiros ou diretores da AMCLAM; e,

XVIII – Representar a AMCLAM perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 1º – O Presidente poderá designar outros diretores para o melhor desenvolvimento da diretoria.

Parágrafo 2º – As atribuições e competências dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 26 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação, que terá seu Presidente indicado e eleito pela Assembleia Geral;

Art. 27 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e

II – Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da Academia, sugerindo ações e diretrizes de atuação a Diretoria;

II – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual para prévio exame da Diretoria e posterior aprovação da Assembleia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;

III – Recomendar, a Diretoria, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

SEÇÃO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29 – A AMCLAM contará com a contribuição de um Conselho Consultivo, que será um órgão de consulta e assessoramento a Presidência, no que diz respeito a toda e qualquer atividade, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na gestão ou na administração da instituição.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas, por seus membros, sempre que o interesse social assim o exigir.

Art. 30 – Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Possuirá três membros e após a cada mudança de diretoria, deverá contar com o ex-presidente, quando o número de conselheiros deverá aumentar gradualmente, afim de que este, possa efetivamente compô-lo.

Parágrafo 2º – O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 31 – Compete aos membros do Conselho Consultivo as seguintes atribuições e responsabilidades:

I – Examinar as informações técnico-científicas relativas ao desenvolvimento das atividades inerentes aos objetivos sociais da AMCLAM que lhe sejam submetidas;

II – Contribuir com sugestões, críticas e pareceres técnicos a serem analisados pela diretoria;

III – Participar das reuniões da diretoria, sem direito a voto, com objetivo de expor ideias e contribuir com os objetivos social da AMCLAM, sempre que solicitado pelo presidente da diretoria;

IV – Participar das reuniões dos Comitês para os quais for indicado pelo presidente da diretoria;

V – Estar ciente da missão e dos objetivos da entidade;

VI – Participar das reuniões anuais da Diretoria para conhecimento de resultados e planejamento futuro, emitindo suas opiniões, e

VII – Disponibilizar tempo, a seu exclusivo critério, para auxiliar os membros da entidade através de consultas, participação em reuniões ou quaisquer outras formas.

CAPÍTULO VI – DA NÃO REMUNERAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS

Art. 32 – A AMCLAM não remunera, por qualquer forma, seus Acadêmicos, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como do Conselho Consultivo e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios, sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 33 – O patrimônio da AMCLAM será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Art. 34 – Constituem receitas da AMCLAM:

I – Mensalidades e/ou anuidades;

II – Subvenções ou auxílios governamentais e outros;

III – Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;

IV – Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;

V – Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;

VI – Venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;

VII – Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;

VIII – Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas; e

IX – Prestação de serviços, sempre compatíveis com os objetivos da AMCLAM.

Art. 35 – Observado o disposto neste Estatuto Social, a AMCLAM tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus Acadêmicos.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS

Art. 36 – Todo patrimônio e receitas da AMCLAM deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 37 – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 9.790/99, ou outra norma que vier a sucedê-la.

SEÇÃO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 – A prestação de contas dos recursos recebidos pela AMCLAM deverá observar o seguinte:

I – O atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da AMCLAM, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; e

III – A realização de auditoria anual por auditores externos independentes, observadas as condições estabelecidas pelo Decreto 3.100/99.

Art. 39 – A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela AMCLAM, em função dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, será disciplinada pelo artigo 70 da Constituição da República de 1988, podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, conforme o disposto no regulamento da Lei em questão.

SEÇÃO IV – DA EXTINÇÃO

Art. 40 – A AMCLAM somente poderá ser dissolvida se:

a) Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme estabelecido no art. 17 e, cumulativamente,

b) for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de seus objetivos aqui estatuídos.

Art. 41 – Se dissolvida, a AMCLAM, quaisquer dos bens que integrarem o seu patrimônio, somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a AMCLAM tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 42 – Dissolvida a AMCLAM, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade com fins não econômicos, por deliberação de seus Sócios, que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social da AMCLAM, a ser pertinentemente designada por deliberação dos sócios.

Parágrafo Único – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da AMCLAM.

Art. 43 – Na hipótese da AMCLAM obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, que tenha

sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a mencionada qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra OSCIP, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – O exercício social da AMCLAM terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 45 – Os mandatos dos membros da Diretoria consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 46 – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral.

Art. 47 – A Diretoria disciplinará as matérias de sua competência por via de resoluções.

São Luís - MA, 05 de junho de 2018.

Carlos Augusto Furtado Moreira
Presidente

Raimundo de Jesus Silva
Vice-Presidente

José Olímpio da Silva Castro
Primeiro Secretário

Raimundo Ferreira Marques
Advogado OAB/MA nº 502